



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 68.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 5010/2019

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si, o MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, e a EMPRESA STARSHOW PROMOÇÕES & MARKETING LTDA, autorizado pelo EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 2906/2019.

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua XV de Novembro, 386, sala 301, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. GIOVANI AMESTOY DA SILVA**, brasileiro, casado, Médico Veterinário, portador do CPF sob nº 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA STARSHOW PROMOÇÕES & MARKETING LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.641.488/0001-85, com sede na Rua Nova Iorque, nº 476, Bairro Mato Grande, Canoas/RS, CEP nº 92.323/100, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o que segue:

DO FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato decorre da autorização de Inexigibilidade de Licitação constante no Artigo 25, inc. III da Lei 8/666 de 21 de Junho de 1993:

“É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA: Este contrato tem como objeto apresentação artística de show musical da cantora “**Berenice Azambuja**”, que será realizado durante o 1º Festival Municipal do Agricultor, no dia 28 de julho do corrente ano, pela Secretaria de Agropecuária, Indústria e Comércio.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de vigência do contrato de prestação de serviço será de sua assinatura pelo período de 15 (quinze) dias.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de novembro, n. 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul, RS
Fone: 3281-1351, Ramal 210 / e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 86.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 365, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

D
DO PREÇO

CLÁUSULA QUARTA: O Município pagará à Contratada, o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil Reais).

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA: O Município efetuará o pagamento conforme cronograma de pagamento da Secretaria de Município da Fazenda, após a execução dos serviços e apresentação de nota fiscal.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Será responsável pela fiscalização do serviço a Sra. **Michele Mendes Marques**, inscrita no CPF de nº 812.616.910-91, residente e domiciliada na Rua Alberto Severo, nº 39, Bairro Figueira, Cidade de Caçapava do Sul /RS, CEP nº 96.570-000, sendo que todo o assunto atinente ao Show será resolvido através da mesma. Atuará como gestora do Contrato a servidora **Sra. Kátia Cilene Xavier dos Santos**, inscrita no CPF nº 552.671.220-68, residente e domiciliada à Rua Arnaldo Luiz Vale, nº 263, Bairro São Judas Tadeu, Cidade de Caçapava do Sul/RS, CEP nº 96.570-000.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SETIMA: A despesa decorrente do Show artístico ocorrerá através do recurso da seguinte dotação orçamentária, Projeto Atividade nº. 2.235, Elemento de Despesa nº. 33.90.39, Reduzido nº. 5129, Recurso nº. 0001 - Livre.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA OITAVA: Os valores do presente Contrato, não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde essa data até a do efetivo pagamento, respeitada a periodicidade diária, conforme determina a legislação vigente, pelo IGPM/FGV, pró-rata/dia.

DA NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATO

CLÁUSULA NOVA: Este Contrato, de caráter administrativo, reger-se-á pelos princípios da teoria geral dos Contratos e normas contidas no Código Civil Brasileiro, no que se refere à prestação de serviços e disposições da Lei Federal Nº 8.666/93 aplicáveis.

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA: Dispõe sobre os direitos e obrigações das partes:

Parágrafo primeiro: Constituem os direitos e obrigações do município:
I. Receber o objeto Contratado segundo forma e condições ajustadas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 326, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

- II. Fiscalizar a prestação dos serviços de forma regular, durante a execução do contrato;
- III. Reter ISSQN conforme Legislação vigente;
- IV. Efetuar o pagamento do valor ajustado;
- V. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- VI. A sonorização e acompanhamento musical por parte da banda contratada do município para o evento e iluminação por conta do contratante, rigorosamente conforme o rider do artista;
- VII. Condições físicas de Show: palco, camarim, segurança, água mineral sem gás no camarim e durante o show;
- VIII. É indispensável um tempo mínimo de 40 minutos para passagem de som;
- IX. Alimentação para 2 pessoas;

Parágrafo segundo: Constituem os direitos e obrigações da contratada:

- I. Receber os valores, segundo forma e condições estabelecidas neste Contrato;
- II. Contar com condições para a regular execução do objeto deste Contrato;
- III. Executar a prestação do serviço, objeto na forma ajustada;
- IV. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados;
- V. Manter durante toda a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- VI. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- VII. Cumprir e fazer cumprir, todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do trabalho.
- VIII. Executar o contrato aplicando as normas da boa técnica;
- IX. Todas as despesas decorrentes do presente instrumento, referentes ao deslocamento e combustíveis, correrão por conta da contratada.
- X. A contratada sendo optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá comprovar por meio de declaração do contador, onde conste a alíquota em que a empresa se enquadra para fins de retenção de ISSQN, ou será retido pela alíquota de maior valor do município.

DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Este Contrato poderá ser rescindido:

- I. Por ato unilateral da Administração nos casos dos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 366, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

II. Amigavelmente por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; e

III. Judicialmente, nos termos da Legislação;

Parágrafo único: A rescisão deste Contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto contratado pelo CONTRATANTE, na forma em que a mesma determinar;

DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul/RS poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, em conformidade o art. 87, da Lei 8.666/93 e seus parágrafos:

I. Advertência, verbal ou escrita, quando houver qualquer paralisação não autorizada, ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula do Edital ou deste instrumento, e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízos de monta à execução do contrato, não eximindo a CONTRATADA das demais sanções ou multas;

II. Multa de 2% (dois por cento), sobre o valor não executado do contrato pela inexecução parcial e de 5% (cinco por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total;

III. Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor total reajustado do contrato, por dia, caso se verifique atraso em relação à data de entrega dos materiais;

IV. Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual reajustado pelo descumprimento de quaisquer outras cláusulas deste instrumento;

V. Suspensão, por até 02 (dois) anos, de participação em licitações da Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul/RS, no caso de inexecução parcial, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrentes de violação da CONTRATADA;

VI. Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul/RS, quando a inexecução parcial ou total deste instrumento, decorrer de violação da CONTRATADA, sendo esta falta gravíssima, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei.

Parágrafo primeiro: Para efeito deste item, são consideradas infrações contratuais:

I. Não cumprimento, ou cumprimento irregular das cláusulas deste instrumento, especificações, projetos ou prazos;

II. Execução dos serviços fora das especificações exigidas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 326, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

- III. Recusa no fornecimento de informações relacionadas aos produtos contratados;
- IV. Pela recusa injustificada de assinar o Contrato;
- V. Pela recusa injustificada no atendimento às reclamações da fiscalização.

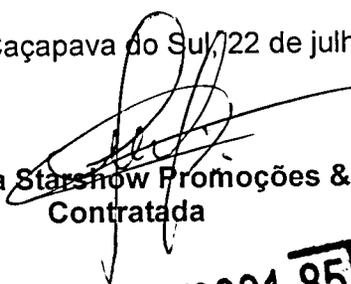
Parágrafo segundo: À CONTRATADA serão, ainda, atribuídas as multas pecuniárias relacionadas no Edital/contrato.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As partes elegem o Foro da comarca de Caçapava do Sul para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, 22 de julho de 2019.


Empresa Starshow Promoções & Marketing Ltda
Contratada


Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal

07.641.488/0001-85
STARSHOW PROMOÇÕES &
MARKETING LTDA.
Nova Iorque, 476
Mato Grande - Cep: 92323-100
CAÇAPAVA - RS